



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00020/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA A AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS A ÁREA VERDE E AO USO INSTITUCIONAL, PARA BENS PÚBLICOS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a afetação das áreas integrantes dos bens públicos destinados a Área Verde e de Uso Institucional a seguir descritas, que passam a ser consideradas bens públicos dominicais:

I. Um Terreno Urbano, denominado lote 01, da quadra 44, com a área de 2.913,30m² (dois mil, novecentos e treze metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado par da rua "A" esquina com rua "B", no Loteamento Residencial Alto da Lagoa, bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera, sob Matrícula Nº 10.754.

II. Um Terreno Urbano, denominado lote 01, da quadra 48, com a área de 1.976,00m² (mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua "A", esquina com a rua "B", no Loteamento Residencial Alto da Lagoa, bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera, sob a Matrícula Nº 10.784.

Art. 2º - As áreas cuja afetação estão sendo alteradas, serão destinadas exclusivamente a Habitação de Interesse Social, e implementadas por meio de legislação específica.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotear ou desmembrar as áreas referidas no Artigo 1º desta Lei, estabelecendo tamanho de lotes, áreas funcionais, os usos permitidos e os índices de aproveitamento urbanísticos e demais condições legais, por Decreto, e ainda efetuar seu registro junto ao Cartório de Imóveis da Comarca.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar projeto habitacional de interesse social nas áreas de que trata esta Lei, através da construção de unidades habitacionais de iniciativa exclusiva do Município ou através de convênio com o Estado e/ou com a União, por meio de Programas Habitacionais, ou mesmo com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que "ALTERA A AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS A ÁREA VERDE E AO USO INSTITUCIONAL, PARA BENS PÚBLICOS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os imóveis que se pretende fazer a desafetação foram destinados ao Município como área verde e área de uso institucional, conforme as matrículas anexas. Entretanto estas áreas não estão sendo utilizadas pelo Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, nem tampouco tem qualquer previsão de sua utilização na finalidade para as quais estão afetadas.

Como é cediço determinadas áreas especificadas em projeto de loteamento convertem-se em bens públicos após a inscrição ou registro de um parcelamento do solo no ofício predial, tornando-se, pois, inalienáveis e imprescritíveis por natureza.

Todavia, em face de sua autonomia, diante da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei Federal n.º 6.766/79) e em face dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, não há óbice aos municípios que pretendam realizar a desafetação de áreas desta natureza, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes, bem como a sua consequente venda ou permuta. O referido procedimento deve ocorrer mediante autorização legislativa, momento em que a utilização das mesmas, com destinação específica, passam a ter finalidade diversa das que lhes foram atribuídas na sua afetação originária.

As áreas institucionais e verdes possuem grande importância social por serem instrumentos eficazes para o fornecimento de serviços públicos à comunidade, tais como saúde, educação, lazer, além de assegurar um meio ambiente urbano saudável. Merecem, dessa forma, atenção especial do governo e da sociedade civil organizada. Atualmente, a maioria das cidades brasileiras carece desses bens o que priva sua população do fácil acesso a esses serviços. O que não é o caso das áreas a serem desafetadas por este projeto, haja vista que no referido bairro já existem os equipamentos necessários à coletividade, bem como o fato de ser um Município de pequeno porte, com toda a estrutura necessária e de fácil acesso à população.

Vale dizer que, respeitadas certas exigências (realização de licitação e autorização legislativa), os bens públicos são passíveis de alienação (doação, venda, permuta) ou de livre disposição de posse (concessão de direito real de uso), após regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominicais do município.

Portanto, somente mediante desafetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada. Preferencialmente a alienação deve atingir bens desafetados, todavia, desde que exista o interesse público devidamente justificado, não há evidência em tal prática de qualquer violação à legalidade ou à



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do ente político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Desta feita, o Projeto de Lei em tela visa promover a desafetação dos lotes mencionados, tornando-os bens públicos dominical e legitimar posterior alienação em prol de habitações de interesse social, de modo que o município mantenha a sua parcela no desenvolvimento da sociedade.

Ressalta-se que há relevante interesse público, importante também ressaltar que, conforme reza o projeto de lei em análise, os imóveis serão exclusivamente destinados à habitação de interesse social.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete e pela Procuradoria e Assessoria Jurídica, que se encontram à inteira disposição dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal